

DOCENTES DAS CLASSES D I e D II DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT COM PROGRESSÕES E/OU PROMOÇÕES ATRASADAS

A T E N Ç Ã O !!!

Antes de 1º de janeiro de 2025, o ingresso na **Carreira de Magistério do EBTT** ocorria sempre no Nível 1 da Classe D I, (Lei 12.772/2012, Art. 10º).

Cumprido o interstício de 24 meses, o docente pertencente à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) poderia solicitar sua primeira progressão para o nível 2 da Classe D I. Após novo interstício mínimo de 24 meses poderia solicitar sua promoção ao nível 1 da Classe D II. Após novo interstício, para o nível 2 da Classe D II.

Após aprovação no **ESTÁGIO PROBATÓRIO**, o docente da Carreira de Magistério do EBTT poderia requerer a **ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**:

- de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e
- de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor, (Lei Nº 12.772/2012, Art. 15, com redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013, revogado pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024 e pela Lei nº 15.141, de 2025).

A Lei Nº 12.772/2012 foi alterada recentemente pela Lei 15.141/2025, quando foi extinta a aceleração da promoção.

A promoção para o nível 1 da Classe D III ocorria também após 24 meses no nível 2 da Classe D II. A Classe D III tinha quatro níveis, exigindo-se o cumprimento de interstício mínimo de 24 meses em cada um deles. A promoção para a Classe D IV só era possível se o docente detivesse o título de doutor. Esta Classe também tinha quatro níveis e o topo da carreira do EBTT também era a Classe de Titular.

Para os docentes da carreira de Magistério do EBTT que em 31/12/2024 estavam posicionados nas classes D I e D II e já tinham sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe B, nova denominação, em 1º de janeiro de 2025 (§ 7º do Art. 14, incluído pela Lei nº 15.141, de 2025). **O enquadramento desses docentes deverá ser feito automaticamente, após regulamentação pelo CONSUNI.**

Convém salientar que existem vários docentes nas Classes D I e D II que, em 31/12/2024, já tinham sido aprovados no estágio probatório, mas estavam com progressões e promoções atrasadas, podendo lhes ser prejudicial esse enquadramento na nova Classe B. Para evitar algum prejuízo no desenvolvimento de suas carreiras, tais docentes deverão, **COM URGÊNCIA**, solicitar suas progressões e/ou promoções atrasadas para que possam atingir a Classe e o nível a que têm direito

pela antiga Lei e, só então, serem devidamente enquadrados na nova estrutura da carreira docente.

Assim, apenas os/as docentes em atraso no desenvolvimento da carreira (com progressões e promoções atrasadas) e que ainda se encontravam em 31/12/2024, na Classe D I da antiga Lei e sendo possuidores do título de mestre ou na Classe D II e sendo doutor, têm o direito à aceleração da promoção, devendo solicitá-la, caso lhe seja vantajoso.

IMPOR TANTE !!!

O docente deve estar ciente de que, com a Aceleração da Promoção, o interstício será alterado para a data da conclusão do curso ou, caso a Pós-Graduação tenha sido concluída até o fim do estágio probatório, para a data de conclusão do estágio probatório.

Veja, a seguir, o fluxo da “Aceleração da promoção”...

Fluxo de Aceleração da Promoção – Mesa Virtual/SIPAC...

1º. Baixa o formulário para requerimento de aceleração da promoção do(a) docente no portal da Ufal, link:

https://ufal.br/servidor/documentos/formularios/carreirastecnicos-administrativos-e-docentes/48_requerimento-de-aceleracao-da-promocao

2º. Preenche o formulário e junta a documentação necessária , tal seja:

- a) O formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado digitalmente.
- b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado (quando for Especialização)
- c) Portaria que declarou a estabilidade ou o resultado final do estágio probatório (com a Progep).
- d) Cópia da Portaria de Retribuição por Titulação, caso tenha.

3º. O próprio Docente pode fazer a abertura no SIPAC do seu Processo de Aceleração da Promoção, criando a Capa do Processo e anexando, em formato PDF, toda a documentação explicitada no item anterior.

4º Encaminha o processo via SIPAC à Secretaria da sua Unidade.

OBS.: O docente pode também optar por enviar toda a documentação do item 2º por e-mail (institucional) para a Secretaria da sua Unidade/Campus para abertura do Processo. Nesse caso, caberá à Secretaria da Unidade/Campus abrir a Capa do processo e anexar, na ordem listada acima no item 2º, a documentação encaminhada pelo docente.

Interessado

Secretaria da
UA/Campus

Confere a documentação anexada ao processo e encaminha via SIPAC, para a Propep

Propep

Analisa a validade do título e emite parecer anexando-o ao processo e encaminha via SIPAC, à CPPD

CPPD

Analisa a documentação do processo. Se estiver tudo correto, emite parecer de aprovação, anexa-o ao processo e encaminha, via SIPAC, ao DAP.

DAP

Analisa e, se cabível, elabora a portaria e, após assinatura do Magº Reitor, implanta no Siape.